

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 07/02/2012

ITEM 47

Processo: TC-2.998/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Canaã.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Silvano Cezar Moreira.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues - OAB/SP: 170.726

Acompanha(m): TC-002998/126/10 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Nova Canaã, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR 11 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 66/68 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 80/102 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Nova Canaã, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,81%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **66,89%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	31,24%;
Saúde:	20,81%; e
Déficit:	- 6,78%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

É o meu voto.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS